



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 9
Disponibilização: 15/01/2021
Publicação: 15/01/2021

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CONDEF/RO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos cinco dias do mês de novembro de 2020, às dez horas e quinze minutos, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo “google meet”, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do CONDEF/RO, estando presentes os seguintes Conselheiros (as): Antônio Berssane – titular e Naiane Barbosa de Siqueira – suplente (APAE), Paulo Ricardo de Lima Moraes – titular (ASDEVRON), Djanira Maria da Silva – titular (SEAS), Evarista Maria Cursino Casara – titular (SEDUC), Temis Teodora Gomes Cordeiro – titular (ME), Edcléia de Oliveira Jucá – titular (DETRAN), Antonyony Jardel Silva Ribeiro – suplente (FECOMÉRCIO), Joseandra Reis Mercado – titular (OAB), Francisco Jorge Prado Aguiar – titular (FECOMÉRCIO), Neurimar Pereira da Silva – titular (SEPOG), Rodrigo Moreira Campos – titular (SESAU), Hidelina Feitosa M. Sampaio – suplente (SETUR). Tendo como pauta proposta: **1. Leitura e aprovação de ata da reunião anterior; 2. Apresentação do resultado dos trabalhos da Comissão Temática (proposta de alteração na Lei de Criação do CONDEF); 3. Demais informativos.** Dando prosseguimento a reunião, o Presidente Antônio iniciou pedindo desculpas pelo atraso e justificou explicando que estava em outra agenda e por esse motivo solicitou que a Conselheira Naiane conduzisse uma parte da reunião, o presidente informou que esteve em reunião com a Presidente da Federação das APAE's de Rondônia Senhora Ilda Salvático e comunicou que o CONDEF estava fazendo a proposta de alteração da Lei de Criação e na oportunidade a Senhora Ilda informou que existe uma lei do conselho estadual de Santa Catarina que prevê um repasse do fundo diretamente para as APAE's e que talvez pudesse ser incluído no projeto de Lei. Informou ainda que em uma conversa com o Deputado Anderson Pereira foi mencionado sobre o projeto de alteração da Lei e o mesmo disponibilizou o seu Assessor para que pudesse dar um apoio dentro da legalidade e agilidade quando fosse preciso aprovar. **1. Leitura e aprovação de ata da reunião anterior** – foi disponibilizada a ATA no grupo do whatsapp para que todos possam ler e tomar conhecimento. **2. Apresentação do resultado dos trabalhos da Comissão Temática (proposta de alteração na Lei de Criação do CONDEF)** – o Presidente passou a palavra para a Conselheira Temis que é a coordenadora da Comissão e explicou que no desde meados de 2017 iniciando 2018 o CONDEF vem tentando fazer essa alteração da lei de criação, motivo o qual da lei original estar bem desatualizada. No biênio passado a comissão conseguiu ter um grande avanço concluindo assim o trabalho, na época os conselheiros que faziam parte era a Senhora Laudicéia representando a SEAS, Senhora Temis representando o Ministério do Trabalho, e a Senhora Evanir representando a OAB, foi apresentado ao colegiado a proposta de alteração porém o não foi atingido o quórum e não foi possível a aprovação da lei. Em reunião no dia 20.10 do ano corrente foi apresentando aos membros da nova comissão e foram sugeridas algumas alterações dos trabalhos já feitos e agora será apresentado ao colegiado. Para melhor compreensão de todos, foi apresentada a Lei de Criação original e em seguida as sugestões de alteração e foi disponibilizada no e-mail e no grupo de whatsapp a lei para que o colegiado pudesse analisar com mais tranquilidade e anotar as eventuais dúvidas.

O Conselheiro Rodrigo salientou que o projeto de lei foi baseado na lei nacional e que possa ser que venha surgir alguma dúvida, mas precisa ser deixando claro que o CONDEF necessita da paridade. A conselheira Temis mencionou alguns pontos que eram relevantes que são eles: o acréscimo da representatividade governamental que são: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, Casa Civil, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e da sociedade civil sendo elas: Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Associação Estadual do Ministério Público de Defesa dos Idosos e da Pessoa com Deficiência, onde informou que talvez não seja essa nomenclatura, mas que poderá ser verificada posteriormente, Organização nacional dos trabalhadores e organização nacional dos empregadores que entraria nessa classificação a FECOMÉRCIO, por exemplo, comunidade científica cuja atuação seja correlata aos objetivos da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência, que poderá ser algum pesquisador de alguma universidade que estude e tenha essa atuação no estado, aqui no momento não temos nenhum estudioso da área, porém nada impede que futuramente possa vir a ter. Quanto as representações da sociedade civil foi acrescentado a deficiência auditiva e ou surdez, pois existe uma diferença entre auditiva e surdez, organização estadual de e para pessoa com deficiência visual, na lei original estava organização estadual de e para com deficiência mental na lei original e foi substituído para deficiência intelectual, foram acrescentadas as representações dos segmentos estaduais de e para espectro do autismo, organizações estaduais de e para pessoas com síndromes, organizações estaduais de e para pessoa com doenças raras e de e para pessoas com deficiências múltiplas. Com a finalidade de esclarecimento foi explicado que quando se faz uma lei não se baseia apenas na realidade atual, mas sim para garantir a representatividade levando em consideração das necessidades do momento, no momento não existe uma organização para doenças raras, porém pode ser que venha a existir em breve. Foi sugerida a exclusão da representatividade de um deputado estadual, pois são eles que aprovam as leis. Outra sugestão foi a alteração de representatividade, por exemplo, existem secretarias que possuem dois titulares e dois suplentes, não existe essa necessidade, então ficará apenas um titular e um suplente de cada representando governamental e da sociedade civil, ou seja, cada órgão e entidade que tivesse direito a cadeira indicaria dois nomes, onde um seria o titular o outro suplente A Conselheira Temis solicitou que o artigo 6º seja analisado pela SEAS e pediu o apoio dos conselheiros que estavam representando, pois o artigo se referia exclusivamente a criação de uma coordenadoria estadual, onde a Conselheira Djanira se prontificou a verificar esse artigo com a SEAS se há necessidade de manter ou não esse artigo. Foi questionado se haveria necessidade de repetir o texto onde menciona o que são pessoas com deficiência e após sanar as dúvidas ficou deliberado que incluiria no início da lei o texto retirado da LBI onde diz: “considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimentos ao longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Não havendo mais nenhum ponto que necessita esclarecimento imediato a Senhora Temis disponibilizará o projeto de minuta para que todos do colegiado possam analisar e fazer as suas considerações, ficando assim deliberado uma reunião extraordinária para o dia 18.11 às 09 horas para que seja sanada todas as dúvidas e realizada todas as alterações das propostas na minuta e na reunião ordinária do dia 01.12 será feito a aprovação. **3. Demais informativos** - a Secretária Executiva Marinês solicitou que os representantes governamentais informem a qual unidade do SEI eles trabalham para que tenha mais facilidade e agilidade para enviar as atas e as convocações e a relembrou da importância do cadastro do SEI externo que os representantes da sociedade civil precisam fazer e que caso tenham alguma dúvida podem entrar em contato com a mesma e solicitou também que aqueles conselheiros que não encaminharam as fotos por gentileza enviem pois precisa ser finalizado o cadastro dos conselheiros dessa gestão. A Conselheira Joseandra convidou os conselheiros a participarem de um evento em alusão aos cinco anos de criação da Lei Brasileira de Inclusão que será realizada nos dias 10, 11 e 12 a partir das 19h30 min, onde no dia 10 será a abertura com os representantes da OAB e nos dias 11 e 12 terá palestras e será feita uma discussão a respeito da lei e como ela está sendo implementada no estado e no norte do Brasil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a 3ª Reunião Ordinária do CONDEF/RO, da qual eu, Marines Maciel Paixão Silva, Secretária Executiva substituta do CONDEF/RO, lavrei a presente Ata com o registro das falas ocorridas na reunião e, que vai devidamente assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **NAIANE BARBOSA DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Berssane, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILDELINA FEITOSA MONTEIRO SAMPAIO, Assessor(a)**, em 07/12/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djanira Maria da Silva, Assessor(a)**, em 08/12/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jorge Prado Aguiar, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edcleia de Oliveira Juca, Chefe de Unidade**, em 14/12/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neurimar Pereira da Silva, Assessor(a)**, em 14/12/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TEMIS TEODORA GOMES CORDEIRO, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evarista Maria Cursino Casara, Técnico(a)**, em 17/12/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOREIRA CAMPOS, Técnico**, em 07/01/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antionioy Jardel Silva Ribeiro, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marines Maciel Paixao Silva, Assessor(a)**, em 07/01/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseandra Reis Mercado, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo de Lima moraes, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014735965** e o código CRC **A1FBFE79**.